

Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PROCESSO DE PAGAMENTO

3120004

DADOS DO CREDOR

CREDOR: TIAGO RODRIGUES- SOCIEDADE IND. DE ADVOCACIA

DADOS BANCÁRIOS DO CREDOR

BANCO:	AGÊNCIA	TIPO	CONTA
INTER	0001	C/C	467589291

DADOS ORÇAMENTÁRIOS

EMPENHO Nº	VALOR
08120023	50.200,00
	-
	-
	-
	-
	-
TOTAL	50.200,00

LIQUIDAÇÃO	VALOR
26120006	3.500,00
	-
	-
	-
	-
	-
TOTAL	3.500,00

PAGAMENTO

VALOR BRUTO: 3.500,00

COMPETÊNCIA:

dez/25

IRRF	
ISSQN	70,00
INSS	
PREVIJUNO	
HELP DESK	
SOMA DOS DESCONTOS	70,00

47.352-9

NOTA(S) FISCAL (IS):

21

VDP

VALOR LÍQUIDO: 3.430,00

C.M.J.N

PRONTO PARA PAGAMENTO

____ / ____ / ____

Contabilidade

DADOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO

BANCO:	BRASIL
CONTA:	17.554-4
FONTE:	CÂMARA MUNICIPAL

FC

NOTA DE LIQUIDAÇÃO 26120006

Ceará
 Governo Municipal de Juazeiro do Norte
 Câmara Municipal de Juazeiro do Norte
 Exercício de 2025

DATA: 26/12/2025

EMPENHO ORIGINAL

NOTA DE EMPENHO... 08120023 VALOR..... R\$ 50,200,00
 DATA DO EMPENHO... 08/12/2025 MODALIDADE.. global

Credor.... TIAGO RODRIGUES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
 Endereço.. Rua São Salvador, 113, São Miguel-Juazeiro do Norte-CE 63010-522
 C.N.P.J... 61.955.940/0001-29

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 01 01. Camara Municipal
 FUNC.PROGRÁMATICA 01 031 0001 2.001 Gerenciamento das Atividades do Poder
 Legislativo Municipal
 CATEGORIA ECONÔMICA.... 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria
 SUBELEMENTO..... 3.3.90.35.01 Assessoria, consultoria técnica/jurídica
 Subelemento SIM-CE..... 99 DEMAIS CONSULTORIAS TÉCNICAS
 FONTE DE RECURSO..... 1500000000 Recursos não vinculados de impostos

DISCRIMINAÇÃO DE ITENS

Item	quantidade	unidade	Código especificação	valor unitário	valor total
001	1,0000	MÊS	236302 ASSESSORIA JURIDICA - VDP	3.500,00	3.500,00

DADOS DA LIQUIDAÇÃO

VALOR LIQUIDADO: 3.500,00
 Nota fiscal serviço 21 Série NFS
 DATA DA EMISSÃO: 26/12/2025
 Chave de acesso
 (estad./munic.): WJHQAGL5E

HISTÓRICO.....: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIAS: JURÍDICA, ORÇAMENTÁRIA E DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DOS(AS) SENHORES(AS) VEREADORES(AS) NO EXERCÍCIO DE SEU MANDATO PARLAMENTAR NA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, CONFORME REGULAMENTAÇÃO DA VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR-VDP. REF. A ORDEM DE SERVIÇO Nº 2025.12.08-0005, DEZEMBRO/2025- AURICELIA BEZERRA.

Juazeiro do Norte, 26 de Dezembro de 2025.

FRANCISCO WAGNER SANTANA FILGUEIRAS
 DIRETOR GERAL



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

Nota Nº
0000000021
SÉRIE
ELETRÔNICA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	26/12/2025	Competência	DEZ/2025	Nº da NFS-e Substituída	0
Nº do RPS	0	Local da Prestação	JUAZEIRO DO NORTE-CE	Optante do Simples	SIM

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	TIAGO RODRIGUES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA						
Nome Fantasia							
Endereço	RUA SAO SALVADOR, 113 - SAO MIGUEL						
CPF/CNPJ	61.955.940/0001-29	Insc. Municipal	1593070	UF	CE	Insc. Estadual	0
Cidade	JUAZEIRO DO NORTE	C.E.P		Comp.		Telefone	88 98885-7850



DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CAMARA MUNICIPAL	E-mail					
Endereço	R CRUZEIRO, 217 CENTRO 63010212 JUAZEIRO DO NORTE-CE						
CPF/CNPJ	05.466.164/0001-22	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual		Telefone	8821419423

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO JURÍDICO, COM FOCO NO SUPORTE ÀS ATIVIDADES PARLAMENTARES DA VEREADORA AURICÉLIA BEZERRA, ABRANGENDO ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONSULTAS, PARECES, ACOMPANHAMENTO DE TEMAS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS, OU QUAISQUER OUTROS SERVIÇOS DE NATUREZA JURÍDICA QUE O PARLAMENTAR REQUISITAR À EMPRESA CONTRATADA, CONFORME DEMANDA, CUSTEADOS PELA VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR – VDP.

Ordem de Serviço nº 2025.12.08-0005
Competência Dezembro/2025

CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

1713 / 691170100 - Advocacia

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA	
----------------	--	-------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	------

VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO		CÁLCULO DO ISS	
Valor dos Serviços	3.500,00	Natureza da Operação		Valor dos Serviços	3.500,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada no Município		(-) Dedução permitida em lei	0,00
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	3.500,00
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link		(X) Alíquota do ISS	2,0000%
(-) ISS Retido	70,00	wjhqagl5eixv8pc4z7ud6kbnfy3		ISS a Reter	(X)Sim () Não
(=) Valor Líquido	3.430,00	http://www.juazeiro.ce.gov.br		(=) Valor do ISS	70,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Banco Inter - 077 / Agência: 0001 / Conta Corrente: 467589291

OUTRAS INFORMAÇÕES

Impressa em: 26/12/25 09:57

Hora da emissão: 09:57:55

NOTA DE PAGAMENTO

Ceará
Governo Municipal de Juazeiro do Norte
Câmara Municipal de Juazeiro do Norte

C L A S S I F I C A Ç Ã O O R Ç A M E N T Á R I A

ÓRGÃO.....	01	Camara Municipal
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.....	01 01.	Camara Municipal
CLASSIFICAÇÃO	01 031 0001 2.001	Gerenciamento das Atividades do Poder Legislativo Municipal
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.35.00	Serviços de consultoria
SUBELEMENTO	3.3.90.35.01	Assessoria, consultoria técnica/jurídica
Subelemento SIM-CE.....	99	DEMAIS CONSULTORIAS TÉCNICAS
FONTE DE RECURSO.....	1500000000	Recursos não vinculados de impostos

		D A D O S D O		E M P E N H O	
NOTA DE EMPENHO Nº	08120023	VALOR DO EMPENHO..	R\$ 50.200,00	TIPO DE LICITAÇÃO.	contr. direta - Credenciamento
DATA DO EMPENHO...	08/12/2025	MODALIDADE.....	global		
SALDO ANTERIOR....	R\$ 3.500,00	VALOR PAGO.....	R\$ 3.500,00	SALDO DO EMPENHO..	R\$ 0,00

		L I Q U I D A Ç Ã O		
DATA	NOTA DE LIQUIDAÇÃO	VALOR DA NF	PAGAMENTO ATUAL	NOTA FISCAL
26/12/2025	26120006	3.500,00	3.500,00	serviço nº 21 série NFS de 26/12/2025

Atestamos o recebimento
dos produtos / serviços

FRANCISCO WAGNER SANTANA FILGUEIRAS
DIRETOR GERAL

PAGUE-SE a importância
constante na presente nota

FRANCISCO WAGNER SANTANA FILGUEIRAS
DIRETOR GERAL

D O C U M E N T O D E C A I X A Nº 31120004, de 31/12/2025

BANCO/FONTE	CHEQ/REF	VALOR
BB.....17.554-4 (MOVIMENTO)		3.430,00
Desconto de ISSQN (talão de receita 31120003)		70,00

JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS NETO
TESOUREIRO

Identificação do credor:

Credor.... TIAGO RODRIGUES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço.. Rua São Salvador, 113, São Miguel-Juazeiro do Norte-CE 63010-522
C.N.P.J... 61.955.940/0001-29

Ceará
Governo Municipal de Juazeiro do Norte
Câmara Municipal de Juazeiro do Norte

PROCESSO DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA

DOC. CX : Nº 31120004
SUBEMPENHO 31120004
CREDOR: TIAGO RODRIGUES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

EMPENHO :08120023
C.P.F./C.N.P.J. :61.955.940/0001-29
DATA DO PAGAMENTO :31/12/2025
ÓRGÃO :01-Câmara Municipal
UNID. ORÇAMENTÁRIA:02-Câmara Municipal de Juazeiro do Norte
CLASSIFICAÇÃO :01 01. 01 031 0001 2.001 3.3.90.35.00

VALOR PAGO.....:R\$ 3.500,00

HISTÓRICO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIAS: JURÍDICA, ORÇAMENTÁRIA E DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DOS(AS) SENHORES(AS) VEREADORES(AS) NO EXERCÍCIO DE SEU MANDATO PARLAMENTAR NA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, CONFORME REGULAMENTAÇÃO DA VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR-VDP.REF. A ORDEM DE SERVIÇO Nº 2025.12.08-0005, DEZEMBRO/2025- AURICELIA BEZERRA.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
02/01/2026 - AUTOATENDIMENTO - 10.37.11
0433200433 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DE JUAZE

AGENCIA: 0433-2 CONTA: 17.554-4

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : CAMARA MUNICIPAL DE JUAZE

BANCO: 077 - BANCO INTER

AGENCIA: 0001-9 - MATRIZ

CONTA: 46.758.929-1

FAVORECIDO: TIAGO RODRIGUES - SOCIEDADE INDIVID

CPF/CNPJ: 61.955.940/0001-29

VALOR: R\$ 3.430,00

DEBITO EM: 31/12/2025

=====

DOCUMENTO: 123103

AUTENTICACAO SISBB: A.D65.470.19B.D1B.8EF



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2025.12.08-0005

Nº DA ORDEM DE SERVIÇO: 2025.12.08- 0005	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Credenciamento nº 01/2025 - CMJN
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE	
Nº DO CONTRATO: 2025.11.12.0006	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de novembro de 2025.
CONTRATADO (A): TIAGO RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.	
ENDEREÇO: Rua São Salvador, nº 113, Bairro São Miguel, Juazeiro do Norte – CEP 63.010-522.	
Nº DO CNPJ/CPF: 61.955.940/0001-29	Nº DO TELEFONE/FAX: (88) 9.8885-7850
AUTORIZO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA VEREADORA E FISCAL DO CONTRATO AURICÉLIA BEZERRA, CONSTANTE NO OFICIO Nº 009/2025 –GAB13- CMJN, DATADO EM 02 DE DEZEMBRO DE 2025.	
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIAS: JURÍDICA, ORÇAMENTÁRIA E DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DOS (AS) SENHORES (AS) VEREADORES (AS) NO EXERCÍCIO DE SEU MANDATO PARLAMENTAR NA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, CONFORME REGULAMENTAÇÃO DA VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR – VDP, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025-CMJN E SEUS ANEXOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, A RESOLUÇÃO CMJN Nº 1.415/2025 E O ATO DA MESA Nº 008/2025.	



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, COM FOCO NO SUPORTE ÀS ATIVIDADES PARLAMENTARES DA VEREADORA AURICÉLIA BEZERRA, ABRANGENDO ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONSULTAS, PARECES, ACOMPANHAMENTO DE TEMAS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS, OU QUAISQUER OUTROS SERVIÇOS DE NATUREZA JURÍDICA QUE O PARLAMENTAR REQUISITAR À EMPRESA CONTRATADA, CONFORME DEMANDA, CUSTEADOS PELA VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR – VDP.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO

R\$ 3.500,00

O VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS SERÁ DE **R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)**, CORRESPONDENTE AO LIMITE AUTORIZADO PELA PARLAMENTAR, EXERCENDO NO MÊS DE DEZEMBRO, SENDO ESTE VALOR DISTRIBUÍDO CONFORME COMUM ACORDO E PLANEJAMENTO PRÉVIO ENTRE A VEREADORA E A EMPRESA CONTRATADA, DENTRO DAS HORAS E CONTEÚDOS PERMITIDOS NA TABELA DE HONORÁRIOS CONSTANTE DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025-CMJN, OBSERVANDO-SE OS CRITÉRIOS DE ECONOMICIDADE, TRANSPARÊNCIA E LEGALIDADE PREVISTOS NA REGULAMENTAÇÃO DA VDP.

VALIDADE DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12 de novembro de 2026.

PRAZO DE EXECUÇÃO:

Até o dia 30 de dezembro de 2025.

Juazeiro do Norte-CE, 08 de dezembro de 2025.

Francisco Wagner Santana Filgueiras

**FRANCISCO WAGNER SANTANA
FILGUEIRAS**

ORDENADOR DE DESPESAS DO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 517/2025
CONTRATANTE

TIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA:06850980360 Assinado de forma digital por TIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA:06850980360

**TIAGO RODRIGUES SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ Nº 61.955.940/0001-29
CONTRATADA

RECIBO

Recebi da **Câmara Municipal de Juazeiro do Norte**, no âmbito do Edital de Credenciamento nº 01/2025 – CMJN, conforme **Ordem de Serviço nº 2025.12.08-0005**, a importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, COM FOCO NO SUPORTE ÀS ATIVIDADES PARLAMENTARES DA VEREADORA AURICÉLIA BEZERRA, ABRANGENDO ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONSULTAS, PARECES, ACOMPANHAMENTO DE TEMAS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS, OU QUAISQUER OUTROS SERVIÇOS DE NATUREZA JURÍDICA QUE O PARLAMENTAR REQUISITAR À EMPRESA CONTRATADA, CONFORME DEMANDA, CUSTEADOS PELA VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR – VDP.

Para os devidos fins, firmo o presente recibo.

Juazeiro do Norte/CE - __/_____/____

Tiago Rodrigues de Oliveira

TIAGO RODRIGUES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ N° 61.955.940/0001-29





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TIAGO RODRIGUES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 61.955.940/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:09:36 do dia 12/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/02/2026.

Código de controle da certidão: **EA54.0616.184B.3F75**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202518136708

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

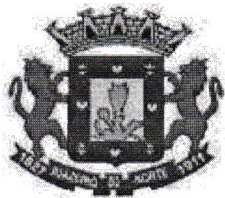
IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 61955940000129
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 23/12/2025 ÀS 17:42:25
VÁLIDA ATÉ 21/02/2026**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**

AR



PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA

Nº 0000010023

Razão Social

TIAGO RODRIGUES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00001593070

C.N.P.J.: 61955940000129

Bairro

SAO MIGUEL

CEP

Localizado RUA SAO SALVADOR, 113 - - JUAZEIRO DO NORTE-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

1246002 - TIAGO RODRIGUES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço

RUA RUA SÃO SALVADOR, 113

Documento

C.N.P.J.: 61.955.940/0001-29

SÃO MIGUEL JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63010552

No. Requerimento

0000010023/2025

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

A Secretária de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://www.juazeiro.ce.gov.br/>

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 20/02/2026

COD. VALIDAÇÃO:01201030A00001246002



AR



PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2025 / 0000010023

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 61.955.940/0001-29

DATA DE EMISSÃO: 23/12/2025

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 20/02/26
JUAZEIRO DO NORTE-CE, 23 DE DEZEMBRO DE 2025

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 23/12/25 às 17:36:51

Handwritten signature in blue ink.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61.955.940/0001-29
Razão Social: TIAGO RODRIGUES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: R SAO SALVADOR 113 / SAO MIGUEL / JUAZEIRO DO NORTE / CE / 63010-552

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/12/2025 a 08/01/2026

Certificação Número: 2025121007576439060594

Informação obtida em 23/12/2025 17:38:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TIAGO RODRIGUES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 61.955.940/0001-29

Certidão nº: 45580035/2025

Expedição: 07/08/2025, às 11:42:23

Validade: 03/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TIAGO RODRIGUES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **61.955.940/0001-29**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

A blue ink signature, appearing to be 'RJ', is written in the bottom right corner of the page.

RELATÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA JURÍDICA

REFERÊNCIA: Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica - Verba de Desempenho Parlamentar (VDP).

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Mês de Dezembro de 2025.

CONTRATANTE: Gabinete do Vereadora Auricélia Bezerra.

CONTRATADA (Credenciada): Tiago Rodrigues - Sociedade Individual de Advocacia.

CNPJ: 61.955.940/0001-29.

Advogado Responsável Técnico: Tiago Rodrigues de Oliveira, OAB/CE: 51.551.

1. OBJETIVO DO RELATÓRIO

O presente Relatório Técnico tem por objetivo detalhar e comprovar as atividades de Assessoria e Consultoria Jurídica prestadas ao Gabinete do Vereador José Alexandre Sobreira, no período dos Mês de Dezembro de 2025.

Os serviços foram executados em estrita conformidade com o **Termo de Credenciamento N° 01/2025-CMJN** e o Contrato da Ordem de Serviço de nº 2025.12.08-0005, visando o suporte técnico necessário ao pleno exercício das funções constitucionais e legais do mandato.

Todos os serviços foram demandados pelo Gabinete e possuem relação direta com a atividade parlamentar, o processo legislativo e a fiscalização da Administração Pública Municipal.

2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

O serviço foi consolidado em uma única demanda de alta complexidade, conforme detalhamento a seguir:

Data	ESPECIFICAÇÃO	Produto Entregue (Anexado)	QTDE (Horas)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Dezembro de 2025	Análise de Juridicidade, Constitucionalidade e Conformidade Regimental do Projeto de Lei Ordinária que dispõe sobre a instalação de detectores de metais nas escolas públicas e privadas do Município de Juazeiro do Norte/CE.	Parecer Técnico-Jurídico	2 horas	R\$ 350,00	R\$ 700,00



Data	ESPECIFICAÇÃO	Produto Entregue (Anexado)	QTDE (Horas)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	incluindo exame de competência legislativa, impacto administrativo, técnica legislativa e compatibilidade com entendimentos do TCE/CE.				
Dezembro de 2025	Análise de Juridicidade, Constitucionalidade e Suporte Técnico Legislativo do Projeto de Lei Ordinária que autoriza o Poder Executivo Municipal a adotar medidas para contratação de segurança privada, de forma complementar à Guarda Municipal, abrangendo análise de competência, limites da atuação administrativa e conformidade com o controle externo.	Parecer Técnico-Jurídico	2 horas	R\$ 350.00	R\$ 700.00
Dezembro de 2025	Análise Jurídico-Constitucional e Orçamentária do Projeto de Lei Ordinária que institui a Gratificação por Desempenho Educacional "Escola Nota 10", com avaliação de iniciativa legislativa, impacto financeiro, observância à LRF, técnica normativa e compatibilidade com políticas educacionais.	Parecer Técnico-Jurídico	2 horas	R\$ 350.00	R\$ 700.00
Dezembro de 2025	Análise de Juridicidade, Constitucionalidade e Mérito Normativo do Projeto de Lei Ordinária que dispõe sobre a distribuição de cestas básicas e kits de apoio às pessoas vivendo com HIV/AIDS, incluindo exame de política pública social, competência municipal, execução administrativa e adequação orçamentária.	Parecer Técnico-Jurídico	2 horas	R\$ 350.00	R\$ 700.00
Dezembro de 2025	Consultoria e Assessoria Jurídica Parlamentar prestada ao Vereador no âmbito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE, consistindo em: (i) orientações jurídicas sobre processo legislativo; (ii) esclarecimentos técnicos quanto à elaboração e tramitação de proposições legislativas; (iii) análise preliminar de demandas parlamentares; e (iv) suporte jurídico contínuo para tomada de decisões legislativas, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara.	Parecer Técnico-Jurídico	2 horas	R\$ 350.00	R\$ 700.00



AR



TIAGO RODRIGUES

3. PRODUTOS ENTREGUES E ANEXOS INDISPENSÁVEIS

A comprovação material e intelectual da despesa (R\$ 3.500,00) é feita pelos documentos anexados:

- **Parecer Jurídico do Projeto de Lei de Indicação:** Documento formal que detalha a análise da propositura protocolada.

4. TOTALIZAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

- Total de Horas Técnicas Prestadas: **10 horas**
- Valor da Hora Técnica Contratada: **R\$ 350,00**
- **Valor Total Devido No Mês: R\$ 3.500,00**

Declaro, sob as penas da lei, que as 10 (dez) horas de consultoria jurídica foram integralmente prestadas e resultaram nos produtos intelectuais anexados.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de dezembro de 2025

Tiago Rodrigues de Oliveira

TIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO – OAB/CE 51.551

Auricélia Bezerra

AURICÉLIA BEZERRA
VEREADORA



RELATÓRIO TÉCNICO-JURÍDICO

ASSUNTO: Análise de Juridicidade, Constitucionalidade e Suporte Técnico Legislativo do Projeto de Lei Ordinária que autoriza o Poder Executivo Municipal a adotar medidas para contratação de segurança privada, de forma complementar à Guarda Municipal, abrangendo análise de competência, limites da atuação administrativa e conformidade com o controle externo.

INTERESSADO: Gabinete do Vereadora Auricélia Bezerra.

REFERÊNCIA: Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica - Verba de Desempenho Parlamentar (VDP).

1. ANÁLISE GERAL DO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei Ordinária em exame tem por objetivo autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a adotar medidas voltadas à contratação de serviços de segurança privada, de forma complementar à atuação da Guarda Municipal, para proteção e vigilância de equipamentos públicos pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte/CE, tais como escolas, unidades de saúde, praças, equipamentos esportivos, centros culturais e demais prédios públicos.

A proposição apresenta conteúdo autorizativo, não impondo obrigação direta ou imediata ao Poder Executivo, mas conferindo margem de discricionariedade administrativa para que, diante da conveniência e oportunidade, sejam realizados estudos técnicos e administrativos visando à eventual contratação do serviço. Tal característica afasta, em uma análise preliminar, ingerência direta na gestão administrativa, preservando o espaço decisório próprio do Executivo Municipal.

Observa-se que o projeto busca enfrentar uma demanda concreta de interesse público, relacionada à preservação do patrimônio público e à segurança de servidores e usuários dos equipamentos municipais, especialmente em contextos de maior vulnerabilidade, como períodos noturnos, fins de semana e locais com histórico de depredações, furtos ou invasões. A justificativa apresentada demonstra nexos lógicos entre o problema identificado e a solução normativa proposta, atendendo ao princípio da motivação do ato legislativo.



Do ponto de vista estrutural, o texto é conciso e objetivo, contendo dispositivos claros quanto ao escopo da autorização legislativa, delimitando a atuação da segurança privada como atividade de vigilância patrimonial, sem atribuição de poder de polícia, o que revela preocupação em respeitar os limites constitucionais da segurança pública e as competências institucionais dos órgãos estatais.

Em síntese, sob a ótica inicial de análise do mérito normativo, o projeto de lei revela-se pertinente ao interesse local, possui finalidade pública definida e apresenta proposta que, em tese, se harmoniza com a necessidade de proteção do patrimônio municipal, cabendo, nos tópicos subsequentes do relatório, o exame aprofundado de sua competência constitucional, juridicidade, técnica legislativa e conformidade com os entendimentos dos órgãos de controle, em especial o Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

2. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL, CONFORMIDADE FORMAL, CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL, JURIDICIDADE E ADERÊNCIA AOS ENTENDIMENTOS DE CONTROLE EXTERNO

2.1 Competência legislativa municipal: A matéria tratada no Projeto de Lei insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, por versar sobre a organização e a proteção do patrimônio público local, bem como sobre a gestão de equipamentos e serviços vinculados ao interesse predominantemente municipal. A proposição harmoniza-se com a autonomia administrativa e normativa do Município, respeitando a repartição constitucional de competências e o espaço decisório próprio do Poder Executivo para a implementação de políticas públicas locais.

2.2 Conformidade formal e processo legislativo: No aspecto formal, o projeto adota a espécie normativa adequada (lei ordinária) para veicular autorização legislativa, apresenta redação objetiva, estrutura simples e observância aos requisitos mínimos de técnica legislativa. Não se identifica, em exame preliminar, vício formal de iniciativa ou de tramitação, uma vez que o texto não cria cargos, não fixa despesas obrigatórias nem impõe comandos executórios diretos, limitando-se a autorizar a adoção de medidas administrativas, em consonância com o devido processo legislativo no âmbito da Câmara Municipal.

2.3 Constitucionalidade material: Sob o prisma da constitucionalidade material, o projeto mantém-se compatível com o regime constitucional da segurança pública, ao não atribuir à iniciativa privada funções típicas de



AR

88 98885-7850

tiagordgs.adv@gmail.com

poder de polícia. A atuação da segurança privada é expressamente concebida de forma complementar, restrita à vigilância e proteção patrimonial dos bens públicos, sem substituição das atribuições institucionais dos órgãos de segurança pública. Dessa forma, preservam-se os princípios da legalidade, da separação de funções estatais e da supremacia do interesse público.

2.4 Juridicidade e coerência normativa: Quanto à juridicidade, a proposição apresenta coerência com o ordenamento jurídico vigente, ao prever que eventual contratação deverá observar as normas legais aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à contratação de serviços pela Administração Pública e à regulamentação da atividade de segurança privada. O texto não cria conflito com normas federais ou estaduais, nem extrapola os limites de atuação legislativa do Município, mantendo-se alinhado aos princípios da razoabilidade, da eficiência e da proporcionalidade.

2.5 Aderência aos entendimentos de controle externo: No tocante aos entendimentos dos órgãos de controle externo, especialmente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), a proposição demonstra aderência às boas práticas de governança e controle, ao não dispensar planejamento prévio, estudos técnicos e motivação administrativa para eventual contratação. A autorização legislativa, sem imposição automática de despesa, preserva o controle da legalidade, da economicidade e da eficiência, permitindo a fiscalização posterior dos atos administrativos, em consonância com os parâmetros usualmente exigidos pelo controle externo.

3. DA CONCLUSÃO

Diante da análise empreendida, conclui-se que o Projeto de Lei Ordinária examinado apresenta adequação jurídica global, ao tratar de matéria inserida no interesse local, respeitando a competência legislativa municipal e os limites constitucionais da atuação do Poder Legislativo. A proposição possui natureza autorizativa, preserva a discricionariedade administrativa do Poder Executivo e não promove ingerência indevida na gestão pública.

Constata-se, ainda, que o conteúdo normativo mantém consonância com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e interesse público, bem como com as diretrizes de controle e boa governança preconizadas pelos órgãos de fiscalização externa, notadamente no que se refere à



AZ

necessidade de planejamento, motivação e observância das normas aplicáveis em eventual contratação administrativa.

Assim, sob os aspectos jurídico-constitucionais, formais e de controle externo, não se identificam óbices legais relevantes à regular tramitação da matéria, podendo o Projeto de Lei prosseguir no processo legislativo, sem prejuízo de eventuais ajustes redacionais ou aperfeiçoamentos técnicos que venham a ser deliberados no âmbito das Comissões competentes da Câmara Municipal.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de dezembro de 2025

Tiago Rodrigues de Oliveira
.....
TIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO – OAB/CE 51.551

Auricélia Bezerra
.....
Auricélia Bezerra
VEREADORA



RELATÓRIO TÉCNICO-JURÍDICO

ASSUNTO: Análise de Juridicidade, Constitucionalidade e Conformidade Regimental do Projeto de Lei Ordinária que dispõe sobre a instalação de detectores de metais nas escolas públicas e privadas do Município de Juazeiro do Norte/CE, incluindo exame de competência legislativa, impacto administrativo, técnica legislativa e compatibilidade com entendimentos do TCE/CE.

INTERESSADO: Gabinete do Vereadora Auricélia Bezerra.

REFERÊNCIA: Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica - Verba de Desempenho Parlamentar (VDP).

1. ANÁLISE GERAL DO PROJETO DE LEI

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, de autoria da Vereadora Auricélia Bezerra, em tramitação nesta Câmara Municipal, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de detectores de metais nas escolas públicas e privadas do Município de Juazeiro do Norte, com o objetivo declarado de prevenir a entrada de armas e objetos potencialmente perigosos, visando à proteção da integridade física e emocional da comunidade escolar.

A proposição estabelece que os equipamentos poderão ser manuais, em formato de portal ou de tecnologia equivalente, determinando que sua operação seja realizada por profissionais devidamente capacitados, com observância aos princípios da dignidade da pessoa humana, da privacidade e do respeito aos alunos, servidores, responsáveis e visitantes. Prevê, ainda, a instalação prioritária nas entradas principais, em acessos secundários com grande fluxo de pessoas e em eventos internos com alta circulação, conforme a necessidade identificada pela unidade escolar.

O texto legislativo autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios, parcerias ou termos de cooperação com instituições públicas e privadas para viabilizar a execução da medida, fixando o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que as instituições de ensino se adequem às exigências estabelecidas. Em caso de descumprimento, prevê-se a adoção de medidas administrativas graduais, consistentes em notificação



AR

e advertência, bem como aplicação de multa exclusivamente às instituições privadas, conforme regulamentação a ser editada pelo Executivo, enquanto as unidades públicas permanecerão sujeitas às normas internas da Secretaria Municipal competente.

A proposição também determina que qualquer ocorrência envolvendo armas, objetos cortantes ou instrumentos perigosos detectados pelos equipamentos deverá ser imediatamente comunicada às autoridades policiais e ao órgão municipal responsável, atribuindo ao Poder Executivo a competência para regulamentar a Lei no que for necessário à sua plena execução. Por fim, a justificativa apresentada pela autora fundamenta a iniciativa na necessidade de fortalecimento da segurança escolar, diante do aumento de episódios de violência em ambientes educacionais, destacando o caráter preventivo, protetivo e de interesse público local da medida proposta.

2. DA COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL, REGIMENTAL E DA INICIATIVA LEGISLATIVA

A análise da competência para a propositura do presente Projeto de Lei deve ser realizada à luz da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Ceará, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte e do Regimento Interno da Câmara Municipal, especialmente no que se refere à repartição de competências legislativas e aos limites da iniciativa parlamentar.

No que concerne à competência material e legislativa, a matéria versada no Projeto de Lei insere-se no âmbito do interesse local, uma vez que trata da segurança e proteção no ambiente escolar situado no território do Município de Juazeiro do Norte. A segurança dos espaços públicos e privados de uso coletivo, bem como a proteção da comunidade escolar, constitui tema diretamente relacionado à organização da vida local e à promoção do bem-estar da população, o que autoriza a atuação normativa do Município, inclusive de forma suplementar às normas gerais existentes.

Sob o prisma regimental, compete à Câmara Municipal deliberar sobre projetos de lei que disponham sobre políticas públicas locais, normas de caráter geral e medidas voltadas à proteção social, desde que observados os limites constitucionais e legais. O Projeto de Lei em exame apresenta-se formalmente apto à tramitação, por versar sobre matéria que, em tese, pode ser objeto de disciplina legislativa municipal, sujeitando-se à análise



TR

das comissões temáticas competentes, especialmente quanto aos seus aspectos jurídicos, educacionais, orçamentários e de fiscalização.

Entretanto, no que se refere à iniciativa legislativa, impõe-se exame mais cauteloso. Embora o Poder Legislativo Municipal possa instituir normas gerais voltadas à proteção e segurança da coletividade, o Projeto de Lei estabelece obrigações diretas às escolas públicas municipais, com imposição de prazos, definição de medidas administrativas e necessidade de estrutura operacional para sua execução. Tais disposições podem repercutir na organização administrativa, na gestão de serviços públicos e na geração de despesas, matérias que, segundo a sistemática constitucional e a jurisprudência consolidada, são tradicionalmente reservadas à iniciativa do Poder Executivo.

Assim, embora a finalidade do Projeto de Lei revele inequívoco interesse público e relevância social, a sua conformidade quanto à iniciativa parlamentar deve ser avaliada sob a ótica da separação dos Poderes, a fim de verificar se o texto normativo se limita a estabelecer diretrizes gerais ou se adentra, de forma concreta, em aspectos de gestão administrativa e execução de políticas públicas, o que poderá demandar ajustes redacionais ou condicionantes para afastar eventual vício formal de iniciativa.

3. DA ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA JURIDICIDADE DO PROJETO DE LEI

A constitucionalidade material do Projeto de Lei em exame deve ser aferida a partir da verificação de sua compatibilidade com os princípios e direitos fundamentais consagrados na Constituição Federal, bem como com os parâmetros jurídicos que regem a atuação normativa do Município. Nesse contexto, a proposta legislativa apresenta como finalidade central a proteção da integridade física e da segurança da comunidade escolar, valor constitucionalmente tutelado e diretamente relacionado à promoção do direito à educação em ambiente seguro e adequado.

Sob esse aspecto, a imposição de medidas preventivas voltadas à segurança nas unidades escolares revela-se legítima e compatível com o interesse público, na medida em que busca reduzir riscos e prevenir a ocorrência de atos de violência, sem afastar o acesso universal à educação. O texto do Projeto explicita que a operação dos detectores de metais deverá observar o respeito à dignidade da pessoa humana, à privacidade e à integridade dos indivíduos, o que demonstra preocupação



AR

em harmonizar a medida de segurança com os direitos fundamentais dos alunos, servidores, responsáveis e visitantes.

No tocante à juridicidade, verifica-se que o Projeto de Lei adota comandos normativos de caráter geral, estabelecendo diretrizes sobre a obrigatoriedade da instalação dos equipamentos, os locais de utilização, o prazo para adequação e as consequências pelo descumprimento. As medidas previstas apresentam nexo lógico entre o meio adotado e o fim pretendido, observando critérios de razoabilidade, uma vez que a utilização de detectores de metais é reconhecida como instrumento preventivo em ambientes de grande circulação de pessoas, sem previsão de abordagens discriminatórias ou seletivas.

Registre-se, ainda, que o regime sancionatório previsto observa distinção entre instituições públicas e privadas, limitando a aplicação de multa às unidades privadas e submetendo as escolas públicas às normas administrativas internas da Secretaria Municipal competente, o que preserva a lógica do regime jurídico-administrativo e evita a imposição direta de penalidade pecuniária ao próprio ente público. A previsão de regulamentação pelo Poder Executivo, por sua vez, mostra-se juridicamente adequada para detalhar aspectos operacionais da Lei, desde que restrita à fiel execução do texto legal, sem inovação normativa.

Dessa forma, à luz da análise material, o Projeto de Lei revela-se juridicamente admissível, por perseguir finalidade constitucionalmente legítima e estruturar-se de modo compatível com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e proteção da dignidade humana, sem prejuízo de posterior avaliação quanto à sua viabilidade administrativa e orçamentária, a ser examinada nos tópicos subsequentes deste relatório.

4. DA CONFORMIDADE COM OS ENTENDIMENTOS DO TCE/CE, DA TÉCNICA LEGISLATIVA E DA QUALIDADE NORMATIVA

4.1. Conformidade com os entendimentos do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE): O Projeto de Lei apresenta diretrizes gerais voltadas à implementação de medida de segurança no ambiente escolar, alinhando-se aos entendimentos do Tribunal de Contas do Estado do Ceará no sentido de que a formulação de políticas públicas deve observar critérios de planejamento, governança e controle, com definição clara de responsabilidades institucionais. Ao prever a possibilidade de regulamentação pelo Poder Executivo e a celebração de convênios ou parcerias, o texto preserva a necessária discricionariedade administrativa



TR

para a execução da política, evitando engessamento da gestão e permitindo adequação às capacidades operacionais do Município.

4.2. Planejamento, execução e controle da política pública: A proposição estabelece prazo para adequação das instituições de ensino e prevê comunicação obrigatória às autoridades competentes em caso de ocorrências, elementos que se harmonizam com as boas práticas de controle externo, ao favorecerem a previsibilidade, a rastreabilidade das ações administrativas e a atuação coordenada entre os órgãos envolvidos. Tais previsões reforçam os princípios da eficiência, da transparência e da proteção do interesse público, frequentemente destacados pelo TCE/CE em suas orientações.

4.3. Técnica legislativa e clareza dos comandos normativos: Sob a ótica da técnica legislativa, o Projeto de Lei apresenta estrutura lógica e sequência normativa coerente, com definição do objeto, descrição das medidas, prazo de adequação, consequências pelo descumprimento, previsão de regulamentação e cláusula de vigência. A redação dos dispositivos é, em regra, clara e objetiva, permitindo adequada compreensão do conteúdo normativo e de seus destinatários, em consonância com os parâmetros de boa técnica legislativa adotados no âmbito municipal.

4.4. Qualidade normativa e segurança jurídica: A qualidade normativa do texto revela-se satisfatória ao estabelecer comandos gerais e evitar detalhamento excessivo de procedimentos operacionais, os quais foram corretamente remetidos à regulamentação do Poder Executivo. Essa opção contribui para a segurança jurídica, ao reduzir o risco de obsolescência normativa e permitir ajustes técnicos futuros sem necessidade de alteração legislativa, desde que respeitados os limites da Lei.

5. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que o Projeto de Lei examinado apresenta pertinência temática e relevância social, ao propor medida voltada à proteção da comunidade escolar no âmbito do Município de Juazeiro do Norte. A proposição revela-se compatível com o ordenamento jurídico municipal, desde que observados, em sua tramitação e eventual implementação, os limites constitucionais relativos à iniciativa legislativa e à atuação administrativa do Poder Executivo.



AB

Assim, não se identificam óbices jurídicos insuperáveis à continuidade do processo legislativo, recomendando-se o regular prosseguimento da matéria, com as cautelas técnicas necessárias para assegurar sua efetividade, segurança jurídica e conformidade com as atribuições institucionais dos Poderes Municipais.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de dezembro de 2025

Tiago Rodrigues de Oliveira
TIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO – OAB/CE 51.551

Auricélia Bezerra
Auricélia Bezerra
VEREADORA



RELATÓRIO TÉCNICO-JURÍDICO

ASSUNTO: Análise Jurídico-Constitucional e Orçamentária do Projeto de Lei Ordinária que institui a Gratificação por Desempenho Educacional "Escola Nota 10", com avaliação de iniciativa legislativa, impacto financeiro, observância à LRF, técnica normativa e compatibilidade com políticas educacionais.

INTERESSADO: Gabinete do Vereadora Auricélia Bezerra.

REFERÊNCIA: Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica - Verba de Desempenho Parlamentar (VDP).

1. ANÁLISE GERAL DO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei Ordinária nº ___/2025, de autoria da Vereadora Auricélia Bezerra, tem por finalidade instituir a Gratificação por Desempenho Educacional "Escola Nota 10", destinada aos professores efetivos e contratados da Rede Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte/CE, condicionando sua concessão ao atingimento de metas e indicadores educacionais previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

A proposição legislativa apresenta conteúdo normativo claro e objetivo, estruturando-se em dispositivos que delimitam o alcance da política pública pretendida, seus objetivos institucionais, os critérios gerais de aferição de desempenho, as condições para percepção da gratificação e as balizas financeiras para sua implementação. Observa-se que o projeto busca promover a valorização do magistério municipal e o aprimoramento dos resultados educacionais, alinhando-se a diretrizes de gestão por resultados e incentivo ao desempenho coletivo das unidades escolares.

Do ponto de vista material, a gratificação proposta possui natureza transitória e variável, vinculada a desempenho institucional, com previsão expressa de que não se incorpora ao vencimento ou à remuneração dos servidores, nem serve de base para cálculo de outras vantagens, o que demonstra cautela legislativa quanto à preservação do regime jurídico dos servidores públicos e ao controle do impacto financeiro da medida. Ademais, o texto condiciona o pagamento à disponibilidade orçamentária



AR

e financeira do Município, com expressa observância aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, reforçando a responsabilidade fiscal da iniciativa.

Ressalta-se, ainda, que o projeto atribui à Secretaria Municipal de Educação a competência para regulamentar os critérios técnicos de avaliação e pontuação, o que confere flexibilidade administrativa à execução da política pública, sem afastar o controle institucional e a necessidade de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Dessa forma, em análise inicial, o Projeto de Lei revela-se formalmente organizado, coerente em sua finalidade e compatível com políticas públicas educacionais, apresentando fundamentos que justificam o prosseguimento de sua apreciação pelas Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, sem prejuízo das análises específicas quanto à competência legislativa, constitucionalidade material, juridicidade e conformidade com os entendimentos dos órgãos de controle externo, a serem examinadas nos tópicos subsequentes do relatório.

2. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

2.1. Análise da Competência Legislativa e da Iniciativa

A análise da competência legislativa concentrou-se na verificação da aptidão do Município para legislar sobre a matéria proposta, considerando tratar-se de política pública educacional voltada à valorização de profissionais da rede municipal de ensino. O conteúdo do projeto insere-se no âmbito do interesse local e da organização dos serviços públicos municipais, especialmente da educação básica, área em que o Município exerce atribuições administrativas e normativas próprias.

No que se refere à iniciativa legislativa, examinou-se a compatibilidade da proposição com as regras constitucionais e orgânicas que disciplinam a iniciativa de leis que disponham sobre remuneração, vantagens ou gratificações de servidores públicos. A análise técnica buscou identificar eventual vício formal de iniciativa, notadamente quanto à criação de despesa ou modificação do regime jurídico dos servidores, avaliando-se a natureza jurídica da gratificação proposta, seu caráter eventual, condicionado e não incorporável, conforme expressamente previsto no texto legal.

2.2. Análise da Constitucionalidade e da Juridicidade



TR

No exame da constitucionalidade material, avaliou-se a compatibilidade do projeto com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e responsabilidade fiscal. A proposição demonstra alinhamento com diretrizes constitucionais da educação, ao incentivar a melhoria do desempenho escolar, a valorização do magistério e a busca por melhores indicadores educacionais.

Sob o aspecto da juridicidade, o texto legal estabelece critérios objetivos para concessão da gratificação, condiciona seu pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira do Município e afasta expressamente sua incorporação à remuneração dos servidores, o que revela preocupação com a sustentabilidade fiscal e com a observância do regime jurídico-administrativo. Tais elementos conferem segurança jurídica à norma proposta e reduzem riscos de incompatibilidade com a legislação financeira e administrativa vigente.

2.3. Análise da Técnica Legislativa e da Conformidade Regimental

A análise da técnica legislativa abrangeu a verificação da clareza, coerência e sistematização dos dispositivos legais, bem como da adequação da ementa, da redação dos artigos e da organização lógica do texto normativo. O projeto apresenta estrutura compatível com os padrões de elaboração legislativa, utilizando linguagem objetiva e dispositivos que guardam coerência entre si, sem prejuízo à compreensão e aplicação da norma.

Quanto à conformidade regimental, examinou-se a adequação do projeto às normas do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE, especialmente no que diz respeito à tramitação pelas comissões competentes, à análise prévia pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa e à observância do devido processo legislativo. Constatou-se, em juízo técnico preliminar, que a proposição atende aos requisitos formais para regular processamento no âmbito desta Casa Legislativa, possibilitando sua apreciação pelas comissões temáticas pertinentes.

3. DOS RESULTADOS ALCANÇADOS PELA ASSESSORIA JURÍDICA

A atuação da assessoria jurídica no exame do Projeto de Lei Ordinária nº ___/2025 resultou na produção de análises técnicas e jurídicas voltadas a assegurar a regularidade do processo legislativo e a conformidade da



AZ

proposição com o ordenamento jurídico vigente. Os principais resultados alcançados podem ser assim sintetizados:

- Análise jurídica integral do Projeto de Lei, com exame sistemático do conteúdo normativo, da justificativa apresentada e dos dispositivos legais propostos, permitindo a identificação de seus objetivos, alcance e impactos no âmbito da Administração Pública Municipal, especialmente na política educacional.
- Verificação da competência legislativa municipal e da iniciativa legislativa, avaliando-se a adequação da matéria às atribuições do Município e a compatibilidade da proposição com as regras constitucionais e orgânicas relativas à iniciativa de leis que tratam de vantagens funcionais e políticas públicas educacionais, contribuindo para a mitigação de riscos de vícios formais.
- Exame da constitucionalidade material e da juridicidade, com análise da conformidade do projeto com os princípios constitucionais da Administração Pública, com as diretrizes da educação pública e com o regime jurídico-administrativo aplicável aos servidores municipais, conferindo maior segurança quanto à validade e aplicabilidade da norma proposta.
- Avaliação da técnica legislativa e da conformidade regimental, assegurando que o texto do projeto observe padrões adequados de clareza, coerência e sistematização normativa, bem como os procedimentos previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE para regular tramitação legislativa.
- Identificação e prevenção de potenciais riscos jurídicos, especialmente no que se refere à criação de despesas públicas, à observância da responsabilidade fiscal e à natureza não incorporável da gratificação instituída, contribuindo para a redução de questionamentos futuros por órgãos de controle interno e externo.
- Produção de subsídios técnicos à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, fornecendo elementos jurídicos objetivos e fundamentados para a formação do convencimento dos parlamentares quanto à admissibilidade jurídica do projeto.

Dessa forma, os serviços de assessoria jurídica resultaram no fortalecimento da segurança jurídica do processo legislativo, no aprimoramento da análise técnica da proposição e na qualificação da atuação institucional da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE, assegurando que a deliberação parlamentar ocorra de maneira



TR

fundamentada, responsável e alinhada às normas constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.

4. DA CONCLUSÃO

Diante das análises realizadas, conclui-se que a proposição em exame apresenta fundamentos jurídicos suficientes para o regular prosseguimento de sua tramitação no âmbito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE. Em juízo técnico preliminar, verifica-se compatibilidade com as normas constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, não se identificando óbices jurídicos imediatos que impeçam sua apreciação pelas Comissões Permanentes e pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Ressalva-se que a eventual implementação da medida deverá observar rigorosamente a regulamentação administrativa pertinente, a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e os parâmetros fixados pelos órgãos de controle, de modo a assegurar a legalidade, a responsabilidade fiscal e a segurança jurídica da política pública proposta.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de dezembro de 2025

Tiago Rodrigues de Oliveira
.....
TIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO – OAB/CE 51.551

Auricélia Bezerra
.....
Auricélia Bezerra
VEREADORA



RELATÓRIO TÉCNICO-JURÍDICO

1. Identificação do Serviço Prestado

1.1. Natureza do serviço

O serviço prestado possui natureza técnica especializada, consistindo em Consultoria e Assessoria Jurídica Parlamentar desenvolvida no âmbito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE, com foco no suporte direto à atuação legislativa do Vereador. As atividades exercidas têm caráter predominantemente intelectual, contínuo e preventivo, voltadas à correta aplicação do ordenamento jurídico no exercício do mandato parlamentar, contribuindo para a segurança jurídica dos atos praticados e para a regularidade do processo legislativo municipal.

1.2. Enquadramento como consultoria e assessoria jurídica parlamentar

A atuação desenvolvida enquadra-se como **consultoria e assessoria jurídica parlamentar**, uma vez que envolve a prestação de orientações jurídicas qualificadas e esclarecimentos técnicos voltados à atividade-fim do Poder Legislativo. O serviço compreendeu: (i) orientações jurídicas sobre o processo legislativo municipal; (ii) esclarecimentos técnicos quanto à elaboração, adequação formal e tramitação de proposições legislativas; (iii) análise preliminar de demandas parlamentares sob o prisma da legalidade, constitucionalidade e juridicidade; e (iv) suporte jurídico contínuo para a tomada de decisões legislativas. Tais atividades foram desempenhadas de forma a assegurar a conformidade dos atos parlamentares com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE.

1.3. Vinculação ao credenciamento da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE

A prestação dos serviços ocorreu em estrita observância ao procedimento de credenciamento promovido pela Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no qual o profissional foi regularmente habilitado para a execução de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica. O vínculo estabelecido por meio do credenciamento confere respaldo jurídico à atuação desenvolvida, delimitando o objeto, o escopo e as condições de execução dos serviços, os quais foram prestados sob demanda, sem caráter de exclusividade, e em consonância com as



AR

88 98885-7850 
tiagordgs.adv@gmail.com 

normas internas da Casa Legislativa e com a legislação vigente aplicável às contratações públicas.

2. Objeto da Consultoria e Assessoria Jurídica Parlamentar

2.1. Descrição geral do objeto

O objeto da Consultoria e Assessoria Jurídica Parlamentar consistiu na prestação de suporte técnico-jurídico especializado ao Vereador no âmbito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE, voltado ao regular exercício da função legislativa. A atuação compreendeu a análise jurídica de matérias de interesse parlamentar, a orientação quanto ao correto desenvolvimento do processo legislativo municipal e o esclarecimento técnico acerca da elaboração, adequação e tramitação de proposições legislativas, bem como o exame preliminar de demandas apresentadas no exercício do mandato. O serviço foi prestado de forma contínua, preventiva e orientativa, com observância às normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis à atividade legislativa.

2.2. Finalidade institucional da consultoria jurídica prestada ao Vereador

A consultoria jurídica teve como finalidade institucional assegurar a legalidade, a juridicidade e a segurança normativa dos atos praticados pelo Vereador no desempenho de suas atribuições parlamentares. O suporte técnico prestado buscou qualificar o processo decisório legislativo, prevenir vícios formais e materiais nas proposições apresentadas e contribuir para a adequada interpretação e aplicação do ordenamento jurídico municipal. Dessa forma, a consultoria jurídica atuou como instrumento de apoio à atividade parlamentar, promovendo maior eficiência, transparência e conformidade jurídica no exercício do mandato eletivo.

2.3. Adequação do objeto às competências do Poder Legislativo Municipal

O objeto da consultoria e assessoria jurídica mostra-se plenamente adequado às competências constitucionais e legais do Poder Legislativo Municipal, na medida em que se limita ao apoio técnico-jurídico necessário ao exercício da função legislativa, fiscalizatória e representativa do Vereador. As atividades desenvolvidas guardam estrita relação com a elaboração de normas municipais, a análise de matérias submetidas à deliberação legislativa e o acompanhamento do processo legislativo



TR

interno, sem invadir atribuições típicas do Poder Executivo ou de órgãos técnicos externos. Assim, o objeto contratado alinha-se às competências institucionais da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE, respeitando os limites legais e regimentais que regem a atuação parlamentar.

3. Escopo das Atividades Desenvolvidas

3.1. Orientações Jurídicas sobre o Processo Legislativo

3.1.1. Análise das fases do processo legislativo municipal

No âmbito da consultoria prestada, foram realizadas orientações jurídicas ao Vereador acerca das fases que compõem o processo legislativo municipal, compreendendo a apresentação, tramitação, discussão, deliberação e votação das proposições legislativas. As análises tiveram como objetivo esclarecer o correto encadeamento procedimental das matérias submetidas à apreciação da Câmara Municipal, permitindo ao parlamentar atuar de forma consciente e alinhada às normas que regem o funcionamento do Poder Legislativo.

3.1.2. Esclarecimentos sobre iniciativa, tramitação e deliberação das proposições

Foram prestados esclarecimentos técnicos quanto à legitimidade da iniciativa legislativa, às regras regimentais de tramitação das proposições e às etapas de deliberação no âmbito das comissões e do plenário. Nesse contexto, a assessoria jurídica auxiliou o Vereador na compreensão dos limites e possibilidades de atuação parlamentar, inclusive quanto à análise de projetos de lei apresentados por outros vereadores, oferecendo subsídios jurídicos para a formação de posicionamento e tomada de decisão durante as discussões e votações.

3.1.3. Observância da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno

Todas as orientações fornecidas observaram rigorosamente os parâmetros estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte/CE e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal. A atuação buscou garantir que as manifestações e decisões do Vereador estivessem em conformidade com o ordenamento jurídico, prevenindo a ocorrência de vícios formais ou materiais no processo legislativo.



AB

3.2. Esclarecimentos Técnicos para Elaboração e Tramitação de Proposições Legislativas

3.2.1. Suporte jurídico na redação de projetos, indicações e requerimentos

A assessoria jurídica prestou suporte técnico ao Vereador na elaboração e análise de projetos de lei, indicações e requerimentos, orientando quanto à clareza, coerência e juridicidade dos textos propostos. O apoio também se estendeu à avaliação de proposições de autoria de outros parlamentares, com o intuito de esclarecer dúvidas e subsidiar a atuação do Vereador nas deliberações legislativas.

3.2.2. Orientações quanto à técnica legislativa e conformidade normativa

Foram fornecidas orientações quanto à adequada técnica legislativa, abrangendo aspectos de estruturação normativa, redação dos dispositivos legais e adequação às normas hierarquicamente superiores. A consultoria buscou assegurar que as proposições analisadas ou elaboradas estivessem em consonância com o sistema jurídico vigente e com as regras regimentais da Câmara Municipal.

3.2.3. Análise de compatibilidade formal e material das proposições

As atividades incluíram a análise da compatibilidade formal e material das proposições legislativas, tanto de autoria do Vereador quanto de outros parlamentares, avaliando sua adequação às competências municipais, aos princípios constitucionais e às normas locais. Essa análise serviu de base para orientar o posicionamento do Vereador durante a tramitação e votação das matérias.

3.3. Análise Preliminar de Demandas Parlamentares

3.3.1. Exame jurídico inicial das demandas apresentadas pelo Vereador

Foram realizados exames jurídicos preliminares das demandas apresentadas pelo Vereador, com o objetivo de identificar o enquadramento legal das solicitações e sua compatibilidade com as atribuições do Poder Legislativo Municipal. Essa análise inicial possibilitou direcionar a atuação parlamentar de forma juridicamente segura.

3.3.2. Avaliação da viabilidade jurídica e institucional das solicitações



AB

88 98885-7850 
tiagordgs.adv@gmail.com 

A assessoria jurídica avaliou a viabilidade jurídica e institucional das demandas parlamentares, considerando os limites legais, regimentais e administrativos aplicáveis. Tal atuação contribuiu para orientar o Vereador quanto à adoção das medidas legislativas mais adequadas ou à necessidade de encaminhamentos alternativos.

3.3.3. Identificação de riscos legais e apontamentos preventivos

No desenvolvimento das atividades, foram identificados riscos jurídicos potenciais relacionados às demandas analisadas, com a apresentação de apontamentos preventivos e recomendações técnicas. Essa atuação preventiva buscou evitar a adoção de medidas incompatíveis com o ordenamento jurídico ou passíveis de questionamento futuro.

3.4. Suporte Jurídico Contínuo para Tomada de Decisões Legislativas

3.4.1. Acompanhamento jurídico permanente das atividades parlamentares

O serviço prestado caracterizou-se pelo acompanhamento jurídico contínuo das atividades parlamentares do Vereador, permitindo a pronta resposta a dúvidas e questionamentos surgidos no curso do mandato. Esse acompanhamento abrangeu tanto a análise de proposições próprias quanto o exame de matérias apresentadas por outros vereadores.

3.4.2. Apoio técnico na tomada de decisões legislativas

A assessoria jurídica forneceu apoio técnico para a tomada de decisões legislativas, oferecendo fundamentos jurídicos que subsidiaram o posicionamento do Vereador em votações, debates e deliberações plenárias. O suporte contribuiu para que as decisões fossem adotadas com base em critérios jurídicos sólidos e alinhados ao interesse público.

3.4.3. Atuação preventiva para mitigação de riscos jurídicos

A atuação desenvolvida teve caráter preventivo, voltado à mitigação de riscos jurídicos decorrentes da atividade legislativa. Por meio de orientações antecipadas e esclarecimentos técnicos, a consultoria buscou reduzir a possibilidade de nulidades, questionamentos judiciais ou apontamentos por órgãos de controle, fortalecendo a segurança jurídica da atuação parlamentar.



AB

4. Fundamentação Jurídica da Atuação

4.1. Conformidade com a Constituição Federal

A atuação jurídica desenvolvida no âmbito da consultoria e assessoria parlamentar foi pautada na observância direta das normas constitucionais que estruturam o Estado Democrático de Direito e disciplinam a organização e o funcionamento dos Poderes. O suporte técnico prestado ao Vereador considerou, de forma permanente, os limites constitucionais da competência legislativa municipal, a separação e harmonia entre os Poderes e a necessidade de respeito aos direitos e garantias fundamentais. Dessa forma, as orientações jurídicas tiveram como premissa a compatibilidade das manifestações legislativas com o texto constitucional, prevenindo a produção de atos normativos ou deliberações em desconformidade com a Constituição Federal.

4.2. Observância da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte/CE

A consultoria jurídica observou rigorosamente as disposições da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte/CE, enquanto norma fundamental da organização político-administrativa local. A atuação técnica levou em consideração as competências atribuídas ao Poder Legislativo Municipal, as prerrogativas do mandato parlamentar e os procedimentos específicos estabelecidos no âmbito municipal. As orientações prestadas buscaram assegurar que as iniciativas, análises e posicionamentos adotados pelo Vereador estivessem em consonância com os comandos da Lei Orgânica, garantindo a regularidade jurídica das atividades legislativas.

4.3. Aderência ao Regimento Interno da Câmara Municipal

O exercício da assessoria jurídica parlamentar esteve alinhado às normas regimentais que disciplinam o funcionamento interno da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE. A atuação considerou as regras procedimentais relativas à tramitação das proposições, à atuação das comissões, às deliberações em plenário e às prerrogativas dos parlamentares. A observância do Regimento Interno constituiu parâmetro essencial para a emissão das orientações jurídicas, assegurando que a atuação do Vereador se desenvolvesse de acordo com os ritos e formalidades legalmente estabelecidos.



AB

4.4. Princípios constitucionais da legalidade, segurança jurídica e eficiência

A fundamentação da atuação jurídica esteve alicerçada nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, da segurança jurídica e da eficiência. O princípio da legalidade orientou todas as manifestações técnicas, garantindo que a atuação parlamentar estivesse estritamente vinculada ao ordenamento jurídico vigente. A segurança jurídica foi promovida por meio de orientações preventivas e análises técnicas consistentes, voltadas à redução de riscos e à estabilidade dos atos legislativos. Já o princípio da eficiência foi observado na prestação de suporte jurídico qualificado e oportuno, contribuindo para a racionalidade, a efetividade e a qualidade das decisões adotadas no exercício do mandato parlamentar.

5. Metodologia de Prestação do Serviço

5.1. Forma de atendimento às demandas parlamentares

A prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica parlamentar ocorreu mediante atendimento às demandas formuladas pelo Vereador, de acordo com as necessidades surgidas no exercício do mandato. O atendimento foi realizado de forma direta e contínua, priorizando a análise jurídica tempestiva das matérias submetidas à apreciação legislativa, bem como o esclarecimento de dúvidas relacionadas a proposições em tramitação ou a temas de interesse parlamentar. A metodologia adotada permitiu respostas técnicas adequadas ao contexto institucional, respeitando os prazos e a dinâmica própria das atividades da Câmara Municipal.

5.2. Instrumentos utilizados (análises, orientações e esclarecimentos técnicos)

Para a execução dos serviços, foram utilizados instrumentos jurídicos compatíveis com a natureza da consultoria parlamentar, consistentes, principalmente, na realização de análises jurídicas, na emissão de orientações técnicas e no fornecimento de esclarecimentos jurídicos fundamentados. Tais instrumentos foram empregados de maneira flexível, conforme a complexidade da matéria analisada, com base no



AR

ordenamento jurídico vigente e nas normas internas da Câmara Municipal, sem caráter decisório, mas com finalidade de subsidiar a atuação parlamentar.

6. Resultados Técnicos Alcançados

6.1. Contribuição para a segurança jurídica da atuação parlamentar

A consultoria e assessoria jurídica prestadas resultaram no fortalecimento da segurança jurídica da atuação parlamentar do Vereador, por meio da oferta de orientações técnicas fundamentadas e alinhadas ao ordenamento jurídico vigente. A atuação preventiva permitiu reduzir a ocorrência de equívocos formais ou materiais nas manifestações legislativas, bem como mitigar riscos de questionamentos jurídicos futuros, assegurando maior estabilidade e confiabilidade aos atos praticados no exercício do mandato.

6.2. Qualificação do processo decisório legislativo

Os serviços prestados contribuíram significativamente para a qualificação do processo decisório legislativo, ao fornecer subsídios jurídicos claros e objetivos para a análise de matérias em tramitação, inclusive projetos de lei de autoria de outros parlamentares. O suporte técnico oferecido possibilitou ao Vereador compreender com maior precisão os aspectos legais e institucionais das proposições analisadas, favorecendo decisões mais conscientes, fundamentadas e alinhadas ao interesse público.

6.3. Apoio à regularidade e conformidade das proposições legislativas

A atuação da assessoria jurídica promoveu maior regularidade e conformidade das proposições legislativas, ao orientar quanto à observância das normas constitucionais, legais e regimentais aplicáveis. As análises e esclarecimentos técnicos prestados contribuíram para que as proposições examinadas ou elaboradas no âmbito do mandato parlamentar apresentassem adequação formal e material, reduzindo a probabilidade de nulidades, impugnações ou apontamentos por órgãos de controle, e reforçando a legitimidade da produção legislativa municipal.

7. Conclusão do Relatório Técnico-Jurídico

A Consultoria e Assessoria Jurídica Parlamentar prestada ao Vereador no âmbito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE caracterizou-se



TR

como atividade de natureza **estritamente técnica e opinativa**, destinada a oferecer embasamento jurídico qualificado para o exercício das funções parlamentares. As orientações, análises e esclarecimentos fornecidos não possuem caráter vinculante, tampouco substituem a autonomia decisória inerente ao mandato eletivo, limitando-se a subsidiar juridicamente as decisões adotadas pelo parlamentar.

O suporte técnico prestado teve como finalidade principal orientar a atuação legislativa de forma consciente e juridicamente segura, contribuindo para a correta interpretação do ordenamento jurídico e para a adequada condução das atividades parlamentares. Nesse sentido, as manifestações jurídicas apresentadas serviram como instrumento de apoio à reflexão e à deliberação, respeitando integralmente a independência funcional e política do Vereador.

Dessa forma, conclui-se que a atuação desenvolvida cumpriu sua finalidade institucional ao fornecer respaldo jurídico idôneo e preventivo, sem interferir na discricionariedade parlamentar, reforçando a legalidade, a coerência normativa e a segurança das decisões legislativas adotadas no âmbito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de dezembro de 2025

Tiago Rodrigues de Oliveira

TIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO – OAB/CE 51.551

Auricélia Bezerra

Auricélia Bezerra
VEREADORA



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E RESPONSABILIDADE

Eu, **Tiago Rodrigues de Oliveira**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº **51.551**, portador do CPF nº 068.509.803-60, na qualidade de sócio e representante legal do escritório **Tiago Rodrigues - Sociedade Individual de Advocacia**, inscrito no CNPJ sob o nº 61.955.940/0001-29, **declaro, para os devidos fins legais e administrativos**, que as informações e execuções constantes nos **Relatórios de Execução do Serviço**, referentes à competência de dezembro de 2025, vinculados ao **Gabinete do Vereador(a) Auricélia Bezerra**, conforme **Ordem de Serviço nº 2025.12.08-0005**, são verdadeiras, fidedignas e refletem a efetiva prestação dos serviços contratados.

Declaro, ainda, que os serviços descritos foram realizados em conformidade com a legislação vigente, observando-se os princípios legais, éticos e administrativos aplicáveis, estando passíveis de comprovação e verificação pelos órgãos competentes, assumindo integral responsabilidade pelas informações ora prestadas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Juazeiro do Norte/CE, 23 de dezembro de 2025.

Tiago Rodrigues de Oliveira

Tiago Rodrigues de Oliveira

OAB/CE nº 51.551
CPF nº 068.509.803-60

